

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.25.0312.00

TERMO DE CREDENCIAMENTO -
VENDA DE CRÉDITOS DE VALE-TRANSPORTE VIA WEB SERVICE
(EMPRESAS DE INTERMEDIÁRIAS)

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas e nomeadas, a saber:

CBD BILHETE DIGITAL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.707.842/0001-04 com sede na Avenida Marechal Floriano, 99 16 andar Centro, Rio de Janeiro - RJ, representada por seu representante legal, na forma de seus atos constitutivos (“CBD”), e

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.749.086/0001-09, com sede em Brasília/DF e serviços à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **“CREDENCIADA”**.

Também referidas individualmente como **“Parte”** e, em conjunto, como **“Partes”**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem como objeto a distribuição, pela CBD à CREDENCIADA, em favor dos seus clientes desta, empregadores em geral por ela representados, de Vale-transporte de emissão da CBD, no formato de créditos eletrônicos.

1.1.1. O fornecimento, pela CBD à CREDENCIADA, dos créditos eletrônicos de Vale-Transporte, será solicitado pela CREDENCIADA através de pedido enviado o, a ser desenvolvido por esta, segundo as especificações técnicas informadas pela CBD.

1.2. No ato da assinatura deste Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA declara que atua em nome de empregador, em benefício de empregado usuário de Vale-Transporte, e que está autorizada a realizar a aquisição dos créditos eletrônicos de Vale-Transporte em favor destes.

1.3. Poderá a CBD, a qualquer tempo, exigir da CREDENCIADA a documentação comprobatória da compatibilidade de sua atividade econômica com o objeto do presente Termo de Credenciamento bem como da representatividade dos empregadores e empregados por ela representados,

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CBD

2.1. Disponibilizar a documentação técnica necessária para o desenvolvimento da interface entre os sistemas da CREDENCIADA e da CBD para o envio e processamento dos pedidos de créditos eletrônicos de Vale-Transporte, que deverá ser tratada como Informação Confidencial, nos termos da Cláusula Oitava.

2.2. Providenciar e conceder toda a assessoria necessária para que a CREDENCIADA realize a integração de seus sistemas operacionais.

2.3. Processar o pedido de créditos eletrônicos recebido e emitir respectivo boleto para pagamento pela CREDENCIADA, que abrangerá tanto o valor relativo aos créditos eletrônicos por ela solicitados como também a Taxa Administrativa devida à CBD, no percentual de 4 (quatro) porcentos.

2.4. Emitir os créditos eletrônicos de Vale-Transporte adquiridos pela CREDENCIADA, após devida compensação do pagamento, e disponibilizá-los para carregamento nos cartões de transporte dos empregados beneficiários;

2.5. Disponibilizar serviço de atendimento ao usuário para esclarecimentos de dúvidas acerca do cartão de transporte, sua forma de carregamento e formas de utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1. Atuar de forma responsável na formulação dos pedidos de créditos eletrônicos de Vale-Transporte.

Não utilizar de projeções de uso do passageiro, para realizar compra de créditos com valor reduzido.

Sendo passível, inclusive, de descredenciamento da plataforma ou aplicação de penalidade, como aumento da taxa de credenciamento para 8%.

3.2. Realizar o pagamento do boleto referente ao pedido dos créditos eletrônicos de Vale-Transporte, o qual abrangerá o valor da Taxa Administrativa devida à CBD.

3.3. Emitir recibo autenticado, no valor dos vales-transportes distribuídos aos seus clientes;

3.4. Submeter à prévia e expressa aprovação da CBD, antes de ser veiculada, toda e qualquer campanha publicitária e/ou propaganda que vier a ser feita, referente à distribuição dos créditos eletrônicos objeto deste Termo;

3.5. Disponibilizar serviço de atendimento aos empregadores adquirentes do vale-transporte que representa.

CLÁUSULA QUARTA– DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. Como contraprestação pela disponibilização e manutenção do Web Service e o serviço de recebimento e processamento dos pedidos de Vale-Transporte efetuados pela CREDENCIADA,

esta deverá pagar a Taxa Administrativa **vigente**, aplicável sobre a soma dos valores do Vale-transporte solicitado.

4.1.1. Os créditos eletrônicos de Vale-Transporte contemplados no pedido da CREDENCIADA somente serão disponibilizados para carregamento nos cartões de transporte após 1 (um) dia útil contado da compensação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente tem início de vigência na data de sua assinatura e vigerá por prazo indeterminado, podendo qualquer das Partes rescindi-lo, sem ônus, a qualquer tempo, mediante notificação à outra Parte, com antecedência mínima de 10 dias corridos, após o qual não serão mais recebidos ou processados pedidos de créditos eletrônicos de Vale-transporte pela CBD, não cabendo a qualquer Parte indenização de qualquer natureza;

5.2. Sem prejuízo do disposto em outras cláusulas contratuais, o presente Termo de Credenciamento também poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- 5.2.1. No caso de liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou recuperação judicial da CREDENCIADA;
- 5.2.2. Alteração do objeto social da CREDENCIADA que, comprovadamente, respeitada a prévia defesa, prejudique o pleno cumprimento deste Instrumento;
- 5.2.3. Venda de vale-transporte, pela CREDENCIADA, por preço diverso da tarifa em vigor;
- 5.2.4. Se constatado qualquer tentativa da CREDENCIADA em lesar a CBD ou sua propriedade intelectual.

CLÁUSULA SEXTA – PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

6.1 As Partes reconhecem que, a partir da assinatura do presente Termo, poderão vir a realizar o tratamento de dados pessoais, razão pela qual se obrigam a respeitar e cumprir todos os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

6.2 No recebimento e processamento dos pedidos de créditos eletrônicos de Vale-Transporte, a CBD reconhece sua condição de operadora dos dados pessoais dos empregados da CREDENCIADA ou dos clientes da CREDENCIADA e se obriga a tratar os dados pessoais a que tiver acesso, o que faz em nome desta, com absoluto respeito aos fundamentos e princípios da Lei, em especial os da necessidade e adequação, em cumprimento da obrigação legal de emissão de Vale-transporte aos empregadores em geral (Lei nº 7.418/1985).

6.3 A CREDENCIADA declara que só realizará os tratamentos de dados pessoais para as finalidades específicas a que tem autorização ou base legal de amparo, inclusive, mas não somente, em caso de consulta de dados na PLATAFORMA DE PEDIDO ECONÔMICO.

6.4 No tratamento dos dados pessoais, ambas as Partes deverão adotar regras e boas práticas e de governança que garantam um nível de proteção adequado ao risco de confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência dos sistemas, bem como as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

6.5 As Partes obrigam-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 24 horas, quaisquer incidentes de segurança que envolvam os dados pessoais tratados no âmbito do presente Termo, bem como, sempre que solicitado pela outra Parte, fornecer quaisquer as informações necessárias para o atendimento do titular de dados no exercício de seus direitos.

6.6 Quaisquer instruções adicionais da CREDENCIADA com relação ao tratamento de dados pessoais compartilhados e que fogem ao escopo do presente Termo deverão ser acordadas por escrito entre Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1. Quaisquer Informações Confidenciais de qualquer das Partes a que a outra Parte, seus sócios, quotistas, acionistas, empregados, administradores, gestores, diretores, gerentes, prepostos e assessores (“Representantes”) tiverem acesso, por força do presente Termo, também Confidencial,

deverão ser mantidas em sigilo, sob as penas da lei, em especial do disposto no §1º-A do artigo 153 do Código Penal.

7.1.1. Para os fins deste Termo, entender-se-á por “Informações Confidenciais” todo e qualquer documento e/ou informação de natureza sigilosa, divulgado de forma verbal, escrita, eletrônica, digital ou por qualquer outro meio direto ou indireto pelos Representantes de qualquer uma das Partes à outra Parte ou a seus Representantes, antes, durante ou após a presente data, inclusive, mas não apenas, aquelas informações estratégicas, negociais, financeiras, administrativas, legais ou de qualquer natureza, referentes aos termos e condições do presente Termo, e informações sobre clientes, fornecedores, preços, estratégias comerciais, planos, contratos celebrados com terceiros, relatórios, processos, produtos, planos e projetos relacionados, demonstrações financeiras, dados técnicos, direta ou indiretamente, às Partes, suas atividades ou a qualquer uma das pessoas físicas e/ou jurídicas a elas vinculadas.

7.2. As Informações Confidenciais trocadas pelas Partes somente poderão ser utilizadas para os fins de execução do objeto deste Termo.

7.3. Cada uma das Partes zelará para que tais Informações Confidenciais não sejam de qualquer forma divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais.

7.4. As Partes se obrigam a manter em local seguro todas as Informações Confidenciais que receberem da outra Parte e garantem que a divulgação aos seus empregados somente ocorrerá na medida em que se fizer necessário.

7.5. A divulgação de Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, inclusive prestadores de serviços, somente será feita na medida em que se fizer necessário e estará condicionada à expressa concordância prévia e por escrito de tais prestadores em se submeter às regras de confidencialidade deste Termo.

7.6. A obrigação de confidencialidade aqui prevista não se aplica as informações disponibilizadas por qualquer uma das Partes que: (a) já eram de conhecimento da Parte receptora, quando de sua divulgação, (b) já eram de domínio público quando de sua divulgação, sem que tenha ocorrido qualquer violação de obrigação de confidencialidade pela Parte receptora, (c) tenham sido obtidas de outra fonte

(que não a parte divulgadora), não tendo, nesse caso, a Parte receptora ou (i) as sociedades que a controlem, direta ou indiretamente, (ii) as sociedades controladas, direta ou indiretamente por ela, (iii) as sociedades que são controladas, direta ou indiretamente, por uma sociedade que a controle, ou (iv) qualquer outra sociedade sob controle comum ou compartilhado, direta ou indiretamente, pela Parte receptora ou por seu controlador (“Afiliadas”), conhecimento da violação de qualquer obrigação de confidencialidade por parte de tal fonte, ou (d) tenham sido independentemente desenvolvidas ou obtidas pela Parte receptora sem a violação deste Termo, exceto quando tais informações tiverem sido desenvolvidas com base nas Informações Confidenciais.

7.7. Se qualquer das Partes vier a ser obrigada por lei, por regulamento ou por solicitação de qualquer autoridade governamental a divulgar parte ou a totalidade das Informações Confidenciais, a Parte obrigada à divulgação estará autorizada a divulgar as referidas Informações Confidenciais desde que encaminhe prontamente à outra Parte aviso, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando sobre a obrigação de divulgação das Informações Confidenciais, para permitir que a Parte reveladora possa, se assim entender, requerer eventuais medidas ou recursos apropriados. A Parte obrigada à divulgação deverá revelar tão somente as informações que forem legalmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer Informações Confidenciais que foram assim reveladas.

7.8. A obrigação de confidencialidade e correlata permanecerá válida e em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término do presente Termo.

7.9. Em caso de descumprimento das cláusulas acima, a Parte Inocente fará jus ao recebimento de uma multa da Parte Infratora equivalente a R\$ 100.000,00 (trezentos mil reais), sem prejuízo de pleitear indenização suplementar, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. A CREDENCIADA reconhece que toda a documentação técnica do sistema fornecida pela CBD, a marca “CBD” e as marcas relativas aos seus cartões de transporte, como o “JAE”, são de propriedade exclusiva da CBD assim como outros sinais distintivos, e somente poderão ser utilizadas mediante prévia e expressa autorização da CBD.

8.2. Para fins de exposição de suas marcas e sinais distintivos, uma vez dada a autorização de uso, a CBD deverá fornecer os arquivos e modelos necessários para realizar a correta divulgação de suas marcas e sinais distintivos.

8.3. É vedada a utilização do logotipo e das marcas da CBD ou as marcas que esta tenha autorização de utilização, ou as marcas da CREDENCIADA de modo diverso dos padrões e orientações de forma e cor especificada pela Parte concedente.

CLÁUSULA NONA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS CONTRATUAIS

9.1. Do presente Termo não resulta, em hipótese alguma, vínculo de natureza trabalhista ou associativa entre as Partes e/ou entre os empregados e prepostos das Partes, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as obrigações que assumir, seja de natureza civil, criminal, trabalhista, tributária ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES

10.1 Qualquer comunicação a ser efetuada em conformidade com este Termo, e cuja Cláusula respectiva não estipule procedimento específico para tanto, deverá ser enviada às Partes nos endereços indicados no preâmbulo por meio de carta com aviso de recebimento ou *courier* com protocolo ou, para questões meramente operacionais do Contrato, nos e-mails e telefones indicados abaixo:

(i) CONTRATANTE:

Avenida Marechal Floriano, 99 16 andar Centro,

Rio de Janeiro - RJ

Responsável: Thiago Guimarães

E-mail: thiago.guimaraes@jae.com.br

C/cópia para thiago.guimaraes@jae.com.br

(ii) CREDENCIADA:

Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22210-901

Responsável: Elaine Calixto

E-mail: ecalixto@finep.gov.br

Telefone: (21) 2555-0337

C/cópia para Cíntia Dias: crdias@finep.gov.br

10.2. As notificações feitas nos termos desta cláusula serão consideradas realizadas (a) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; (b) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por carta registrada ou por serviço de courier; (c) no dia útil imediatamente seguinte ao dia da remessa, quando enviadas por fax ou correio eletrônico (e-mail), apenas se houver sido comprovadamente recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Termo reflete o acordo integral entre as Partes e legalmente substitui e revoga todos os documentos, obrigações e acordos assumidos entre elas antes da data deste instrumento, sejam eles verbais ou escritos, no que diz respeito ao objeto do presente Termo.

11.2. O presente Termo é firmado entre as Partes sem qualquer caráter de exclusividade quanto ao seu objeto, podendo as Partes firmarem contratos com objeto semelhante junto a terceiros.

11.3. Este Termo é celebrado pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável, e vincula não só as Partes, mas também seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título, que assumam as obrigações dele decorrentes.

11.4. Qualquer renúncia, por qualquer uma das Partes, no que diz respeito a qualquer direito, obrigação ou exigência decorrente do presente Termo, deverá entrar em vigor apenas se for apresentada por escrito e assinada por ambas as Partes. Qualquer desistência ou atraso por qualquer uma das Partes na execução ou exigência de execução dos direitos e obrigações previstos neste instrumento não representarão novação ou precedente de qualquer natureza, nem deverão impedir ou restringir o

exercício dos mesmos direitos e obrigações na mesma situação para o futuro e não isentará as Partes do cumprimento integral de suas obrigações determinadas no Termo.

11.5. Caso qualquer disposição deste Termo seja considerada ilegal ou inexequível em decorrência de qualquer lei ou política pública, todos os outros termos e disposições deste instrumento continuarão aplicáveis e em vigor, desde que o conteúdo econômico e jurídico dos direitos e das obrigações deste instrumento não tenham sido afetados adversamente de forma relevante para qualquer uma das Partes.

11.6. Os direitos e obrigações decorrentes do presente Termo somente poderão ser cedidos por uma Parte mediante o consentimento por escrito da outra Parte.

11.7. Caso alguma das Partes venha a descumprir qualquer cláusula do Termo ou seus anexos, e tal cláusula não possua multa específica estipulada neste ou em seus Anexos, arcará com uma multa, não compensatória, no valor correspondente a 50% da Taxa Administrativa paga pela CRENDENCIADA à CBD no mês anterior ao do evento de descumprimento, por evento descumprido, devidamente corrigido monetariamente pelo IPCA/FGV, desde seu evento, até o seu efetivo pagamento, resguardada a cobrança de eventuais perdas e danos.

11.8. As Partes desde já acordam que o presente instrumento poderá ser assinado eletronicamente por meio da plataforma a ser disponibilizada por qualquer das Partes que deverá assegurar a integridade do documento, caso em que todos os signatários, representantes legais das Partes, reconhecerão como válidas suas respectivas assinaturas apostas no documento, nos termos do artigo 10º, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e demais alterações posteriores.

11.8.1.1. Independentemente da data da efetivação da assinatura eletrônica pelos seus signatários, o presente instrumento será considerado como assinado simultaneamente por eles na data constante neste instrumento.

Os serviços prestados pela CREDENCIADA a seus clientes, vinculados à distribuição dos Vales-Transporte, serão realizados por sua exclusiva conta e risco, ficando a CBD totalmente isenta de responsabilidades, a qualquer título, em relação a tais serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As Partes elegem o Foro da Comarca do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer conflito ou controvérsia oriunda do presente Contrato, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor para os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 02 de Julho de 2025.

Leonardo Ceragioli

CBD BILHETE DIGITAL S.A.

Tanaina Prevot Nascimento

Finep – Financiadora de Estudos e Projetos

Testemunhas:

Thiago Guimaraes

Nome: Thiago Guimarães

CPF/MF: 109.789.467-31

Erick Marins

Nome: Erick Marins

CPF/MF: 131.132.507-73

Contrato VT preenchido Finep - 20.25.0312.00.pdf

Documento número #eebccb9a-8c8a-448b-93b0-bbc5f1b84719

Hash do documento original (SHA256): be1cc956447e26e345dec1c0152ebfb53479b30fbe4d612b85a215b92f4a9fb

Assinaturas

Erick Marins

CPF: 131.132.507-73

Assinou como testemunha em 02 jul 2025 às 16:04:46



Erick Marins

Thiago Guimaraes

CPF: 109.789.467-31

Assinou como testemunha em 02 jul 2025 às 16:11:17



Thiago Guimaraes

Leonardo Ceragioli

CPF: 126.587.288-08

Assinou como presidente em 08 jul 2025 às 16:25:11



Leonardo Ceragioli

Janaína Prevot Nascimento

CPF: 074.775.987-10

Assinou como testemunha em 10 jul 2025 às 10:11:18



Janaína Prevot Nascimento

Log

02 jul 2025, 15:56:58	Operador com email lucas.berriel@jae.com.br na Conta a8b39398-58a4-4b5e-a0e9-15d0151dc11c criou este documento número eebccb9a-8c8a-448b-93b0-bbc5f1b84719. Data limite para assinatura do documento: 08 de agosto de 2025 (19:26). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
02 jul 2025, 16:00:53	Operador com email lucas.berriel@jae.com.br na Conta a8b39398-58a4-4b5e-a0e9-15d0151dc11c adicionou à Lista de Assinatura: leonardo.ceragioli@jae.com.br para assinar como presidente, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leonardo Ceragioli e CPF 126.587.288-08.

02 jul 2025, 16:00:53	Operador com email lucas.berriel@jae.com.br na Conta a8b39398-58a4-4b5e-a0e9-15d0151dc11c adicionou à Lista de Assinatura: thiago.guimaraes@jae.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thiago Guimaraes.
02 jul 2025, 16:00:53	Operador com email lucas.berriel@jae.com.br na Conta a8b39398-58a4-4b5e-a0e9-15d0151dc11c adicionou à Lista de Assinatura: erick.marins@jae.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Erick Marins.
02 jul 2025, 16:00:53	Operador com email lucas.berriel@jae.com.br na Conta a8b39398-58a4-4b5e-a0e9-15d0151dc11c adicionou à Lista de Assinatura: janaina@finep.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Janaína Prevot Nascimento e CPF 074.775.987-10.
02 jul 2025, 16:04:46	Erick Marins assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail erick.marins@jae.com.br. CPF informado: 131.132.507-73. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 7fffba(...), vide anexo manuscript_02 jul 2025, 16-04-21.png. IP: 200.225.240.41. Componente de assinatura versão 1.1256.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
02 jul 2025, 16:11:17	Thiago Guimaraes assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail thiago.guimaraes@jae.com.br. CPF informado: 109.789.467-31. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 3abc9b(...), vide anexo manuscript_02 jul 2025, 16-10-43.png. IP: 200.170.224.34. Componente de assinatura versão 1.1256.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
08 jul 2025, 16:25:11	Leonardo Ceragioli assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail leonardo.ceragioli@jae.com.br. CPF informado: 126.587.288-08. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 53563d(...), vide anexo manuscript_08 jul 2025, 16-24-50.png. IP: 179.191.124.210. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.59329462661167 e longitude -46.68205226013092. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1259.4 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
10 jul 2025, 10:11:18	Janaína Prevot Nascimento assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail janaina@finep.gov.br. CPF informado: 074.775.987-10. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 0f0d07(...), vide anexo manuscript_10 jul 2025, 10-09-59.png. IP: 200.20.234.126. Componente de assinatura versão 1.1259.4 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
10 jul 2025, 10:11:20	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número eebccb9a-8c8a-448b-93b0-bbc5f1b84719.

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº eebccb9a-8c8a-448b-93b0-bbc5f1b84719, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Erick Marins

Assinou o documento enquanto testemunha em 02 jul 2025 às 16:04:46

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 7fffba(...)



Erick Marins
manuscript_02 jul 2025, 16-04-21.png

Thiago Guimaraes

Assinou o documento enquanto testemunha em 02 jul 2025 às 16:11:17

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 3abc9b(...)

A handwritten signature in cursive script, reading "Thiago Guimaraes". The signature is enclosed in a dotted rectangular border. In the top right corner of the border, there is a small watermark-like text "REPRODUÇÃO PROIBIDA" and the date "02/07/2025".

Thiago Guimaraes
manuscript_02 jul 2025, 16-10-43.png

Leonardo Ceragioli

Assinou o documento enquanto presidente em 08 jul 2025 às 16:25:11

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 53563d(...)

A handwritten signature in cursive script, reading "Leonardo Ceragioli". The signature is enclosed in a dotted rectangular border. In the top right corner of the border, there is a small watermark-like text "REPRODUÇÃO PROIBIDA" and the date "08/07/2025".

Leonardo Ceragioli
manuscript_08 jul 2025, 16-24-50.png

Janaína Prevot Nascimento

Assinou o documento enquanto testemunha em 10 jul 2025 às 10:11:18

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 0f0d07(...)



A handwritten signature in black ink on a white background. The signature reads "Janaína Prevot Nascimento". Above the signature, there is a small watermark or logo that includes the letters "CH" and the text "REPRODUÇÃO PROIBIDA 10/07/2025 10:09:59".

Janaína Prevot Nascimento
manuscript_10 jul 2025, 10-09-59.png